



LEI N° 8.803 DE 12 DE MAIO DE 2022.

**ACRESCENTA E ALTERA
DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.799-
A, DE 31 DE DEZEMBRO DE
1966, NA PARTE RELATIVA À
JUNTA DE RECURSOS
FISCAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 138, *caput* e §3º, da Lei nº 1.799-A, de 31 de dezembro de 1966, e acrescentados os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138 A Junta de Recursos Fiscais será composta de 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) representantes da Prefeitura e 3 (três) representantes dos contribuintes, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado, observados sempre os parágrafos deste artigo. Da mesma forma, serão nomeados 7 (sete) suplentes para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos e no caso previsto no § 5º deste artigo.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º A Junta elegerá seu Presidente, dentre os membros efetivos, e seu Vice-Presidente, dentre os membros suplentes, sendo permitida e reeleição;

§ 4º (...)

§ 5º Havendo volume significativo de processos aguardando inclusão em pauta para julgamento, caberá ao Presidente, através de justificativa, convocar a constituição da Turma Provisória da Junta de Recursos Fiscais, formada pelos membros suplentes que passarão a membros titulares em caráter provisório;

§ 6º Caberá ao Vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais organizar os trabalhos da Turma Provisória, participar das sessões de julgamento e proferir o voto de qualidade quando necessário;

§ 7º Aplicar-se-a à Turma Provisória da Junta de Recursos Fiscais as mesmas regras aplicáveis à Junta de Recursos Fiscais;

§ 8º Caberá ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais dissolver a Turma Provisória da Junta de Recursos Fiscais sempre que atendida a justificativa da sua criação, retornando os seus membros à suplência.”



Art. 2º Fica alterada a redação dos arts. 141, 145, parágrafo único, 146, *caput*, e 153, I, da Lei nº 1.799-A, de 31 de dezembro de 1966, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141 A Junta de Recursos Fiscais reunir-se-á em local, dia e hora designados pelo seu Presidente, em comunicação feita a cada membro com a antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, não podendo as reuniões ser realizadas com intervalo inferior a 5 (cinco) dias, uma da outra, quando tratar-se de julgamento realizado pela mesma Turma.

Art. 145 (...)

Parágrafo único: As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, bem como ao Vice-Presidente, na ocasião da constituição da Turma Provisória.

Art. 146 Os processos serão distribuídos aos membros da Junta mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição, salvo nos casos de processos conexos entre si, relativos ao mesmo contribuinte.

Art. 153 (...)

I – data de entrada no protocolo da Junta, observados os casos de processos conexos entre si, relativos ao mesmo contribuinte, ocasião em que poderão ser julgados em conjunto com o primeiro recurso interposto;”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 12 de maio de 2022.

FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:
49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO 49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial,
CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO 49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2022-05-12 18:18:06
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação